

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
PARA
ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E
IMPACTO DO
PROGRAMA CIDADÃOS ATIV@S

(Procedimento n.º 1/Cidadãos Ativos/2023)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para a elaboração do “**Estudo de Avaliação de Resultados e Impacto do Programa Cidadãos Ativ@s**”.
2. Os serviços de consultoria a contratar, deverão incidir sobre as atividades descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no mesmo.
3. As especificações e as descrições constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Convite e ao Caderno de Encargos;
 - b) O convite e o presente Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos prestados;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) As informações e esclarecimentos prestados pelo adjudicatário, relativos à proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª
Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à boa conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prazo de conclusão das atividades previstas na Parte II é de 270 dias, contados do dia seguinte ao da celebração do contrato.
3. O prazo previsto no número anterior não é prorrogável.

Cláusula 4.ª **Propriedade e direitos de autor**

Os materiais e publicações resultantes da prestação de serviços e disponibilizados pelo adjudicatário poderão ser utilizados pela entidade financiadora, pela Fundação Calouste Gulbenkian e pela Fundação Bissaya Barreto sem que haja lugar ao pagamento de quaisquer verbas a qualquer título, nomeadamente de direitos autorais, com exceção das obrigações pecuniárias que resultam do contrato.

Cláusula 5.ª **Dados pessoais**

1. O adjudicatário será responsável pelo tratamento de dados pessoais que seja levado a cabo ao abrigo do contrato, garantindo o cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e demais legislação aplicável, assumindo, nos termos do Contrato, que cumpre e cumprirá as obrigações de proteção de dados pessoais aplicáveis.
2. O adjudicatário deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente os previstos nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, as orientações técnicas em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, bem como as orientações sobre medidas organizativas e de segurança previstas na Diretriz 01/2023 aprovada pela Comissão Nacional de Proteção de Dados em 10 de janeiro de 2023.
3. No âmbito do presente contrato, a entidade adjudicante e o adjudicatário terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão do contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do RGPD e demais legislação aplicável, incluindo as seguintes obrigações:
 - a) Os dados pessoais serão conservados enquanto se mantiver a relação contratual entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial;
 - b) Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelo mesmo, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. Ambas as partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento,

mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para o respetivo contacto constante do contrato.

- c) Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Prevenção da corrupção, combate ao branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo

1. O adjudicatário garante que adota medidas destinadas a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através delas, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.
2. O adjudicatário compromete-se a trocar e a recolher toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo no âmbito do presente Protocolo, em particular as previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Cláusula 7ª

Prevenção e combate ao assédio

1. O adjudicatário promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça, bem como de abuso e exploração sexual.
2. O adjudicatário deverá ainda ter implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitem os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual da Fundação Calouste Gulbenkian e no Código de Ética e Conduta da Fundação Bissaya Barreto disponíveis nos respetivos *websites*.

Cláusula 8ª

Sustentabilidade Ambiental

1. O adjudicatário compromete-se a cumprir a legislação ambiental em vigor e a implementar as melhores práticas de gestão ambiental nos processos produtivos ou associados à execução desta colaboração, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto.
2. O adjudicatário deve promover a redução dos impactos ambientais negativos decorrentes da sua atividade, incluindo através da redução da respetiva pegada de carbono, da seleção de materiais mais amigos do ambiente e da redução, reutilização e reciclagem de recursos e energia. Deve garantir que, periodicamente, identifica, avalia e gere riscos e impactos ambientais, no sentido de, sustentadamente, definir objetivos de redução dos impactos negativos com o intuito de combater

as alterações climáticas e proteger a biodiversidade. Quando possível, deve adotar certificações ambientais adequadas à sua atividade.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

Cláusula 10.ª

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo expresso e prévio celebrado entre as partes.

Cláusula 11.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Convite, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Prestar esclarecimentos à entidade adjudicante, sobre as atividades previstas na Parte II.
- b) Assegurar os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- c) Garantir a ausência de conflito de interesses relativamente a apoios do Programa, designadamente por parte dos membros da equipa que realizará o estudo. Caso se verifique uma situação de conflito de interesse, atual ou potencial, no decorrer da realização dos trabalhos adjudicados, o adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias à resolução do mesmo em tempo útil, informando de seguida a entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Forma de prestação do serviço

1. A entidade adjudicante indicará um responsável pelo projeto que acompanhará os trabalhos desenvolvidos e a forma como os serviços são prestados.
2. O adjudicatário fica obrigado a realizar reuniões bimestrais de coordenação com o responsável referido no número anterior, ficando a seu cargo a produção da documentação técnica de apoio às reuniões de apresentação e discussão do Estudo.

3. O adjudicatário fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante os relatórios indicados no ponto 7 da Parte II deste Caderno de Encargos.
4. O adjudicatário fica também obrigado a entregar 2 (dois) exemplares escritos e 1 (um) em suporte informático de cada documento produzido no âmbito do Estudo.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português, com exceção do sumário executivo do relatório final e do resumo para o público em geral previstos no ponto 7 da Parte II que deverão ser entregues também em inglês.
6. O adjudicatário deve garantir que todos os requisitos de adjudicação se mantêm até ao final do contrato.

Cláusula 13.ª

Conformidade do serviço prestado ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos relatórios elaborados nos termos da cláusula 9.ª, a entidade adjudicante procede à sua análise.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de, da análise dos relatórios, resultar que estes não se encontram conformes com o contratado, nomeadamente com o previsto nas peças deste procedimento ou com as regras da arte reconhecidas, no caderno de encargos, a entidade adjudicante informa o adjudicatário que deve proceder nos termos do número seguinte.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo fixado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir a conformidade do serviço prestado, devendo para o efeito entregar o correspondente relatório revisto.
5. Com a entrega do relatório referido no número anterior a entidade adjudicante procede a nova análise de conformidade, responsabilizando-se o adjudicatário por todos os danos que as falhas da sua responsabilidade causem ao Programa.
6. A avaliação feita ao abrigo desta cláusula não pode pôr em causa a autonomia técnica e científica ou os critérios deontológicos aplicáveis ao adjudicatário, mas tão somente as condições e obrigações que resultam deste procedimento, do contrato ou da lei.
7. A possibilidade de retificação dos documentos não afasta a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos da cláusula 14.ª.
8. A possibilidade de retificação não tem efeito sobre o prazo global do contrato que não se suspende nem se interrompe.

Cláusula 14.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao procedimento, Programa, Fundação Bissaya Barreto ou Fundação Calouste Gulbenkian, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após a conclusão do trabalho.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior é extensível às entidades que assegurem a realização dos trabalhos ou que tenham sido objeto de subcontratação quando admitida.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª
Preço contratual

1. Pelos serviços a prestar nos termos do presente contrato a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos das peças deste procedimento.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª
Prazos de entrega e condições de pagamento

1. Os prazos de entrega acordados são os seguintes:
 - a) Relatório Inicial: até 30 dias após assinatura do contrato;
 - b) Relatório Intercalar: até 150 dias após a assinatura do contrato;
 - c) Relatório Final juntamente com os sumários executivos em línguas portuguesa e inglesa e os materiais de comunicação previstos no ponto 7 da Parte II: até 270 dias após a assinatura do contrato.

2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas nos seguintes termos:
 - a) 30% (trinta por cento) após a aprovação do Relatório Inicial;
 - b) 30% (trinta por cento) após a aprovação do Relatório Intercalar;
 - c) 40% (quarenta por cento) após a aprovação do Relatório Final juntamente com os sumários executivos em línguas portuguesa e inglesa e dos materiais de comunicação previstos no ponto 7 da Parte II.
3. Os documentos referidos no número anterior deverão ser objeto de decisão de aprovação, de retificação ou rejeição no prazo de 15 dias úteis.
4. Para o efeito o adjudicatário após a aprovação pela entidade adjudicante dos referidos documentos emitirá e remeterá a respetiva fatura para pagamento.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nesta cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária, num prazo máximo de trinta dias a contar da receção das faturas, sem prescindir do referido na cláusula 10.^a.

Cláusula 17.^a Penalidades Contratuais

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 210$$
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual, a título de cláusula penal.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente que venha a demonstrar.

Cláusula 18.ª
Força Maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de normas legais ou decisões judiciais ou equivalentes ou de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19.ª
Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - a) No caso de atrasos superiores a 15 dias na entrega dos documentos acordados.
 - b) Pela não correção reiterada de deficiências detetadas nos relatórios;

- c) Cessão da posição contratual sem autorização prévia da entidade adjudicante;
 - d) Quebra do dever de sigilo;
 - e) Violação das regras de isenção e de conflitos de interesses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação sumariamente fundamentada enviada ao adjudicatário.
 3. A aplicação de penalidades contratuais não obsta à resolução do contrato nem a resolução obsta à aplicação de penalidades contratuais.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido não seja pago decorridos mais de 90 dias sobre o seu vencimento.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação sumariamente fundamentada enviada à entidade adjudicante.
3. Caso a resolução ocorra por falta de pagamento nos termos do n.º 1, a Fundação Bissaya Barreto poderá no prazo de 30 dias regularizar a situação pagando juros de mora que se fixam em 4% e ficando a resolução sem efeito.
4. Os prazos contratuais suspendem-se entre a comunicação da resolução e a regularização.

Cláusula 21.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal judicial da comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª
Recomendações

A entidade adjudicante pode a qualquer altura dirigir recomendações ao adjudicatário, sempre que o considere conveniente à boa prossecução dos trabalhos ou serviços.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, tal como convencionados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação em contrário.

Cláusula 25.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

PARTE II Cláusulas Técnicas

1. Enquadramento

O Programa Cidadãos Ativ@s/*Active Citizens Fund* é implementado em Portugal no âmbito do “Memorando de Entendimento para o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (Fundo *EEA Grants*)”, celebrado entre a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (Países Financiadores) e Portugal, e em vigor desde 22 de maio de 2017.

O Gabinete do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (FMO), que coordena a implementação dos EEA Grants nos 15 países beneficiários, selecionou a Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) como Entidade Gestora do Fundo em Portugal, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto (FBB). O Programa Cidadãos Ativ@s é gerido em Portugal de acordo com os termos e condições estabelecidos no “Acordo de Implementação do Programa (PIA)”, assinado em 9 de julho de 2018.

O Programa teve uma dotação global inicial de 11 milhões de euros, proveniente dos Estados Financiadores do Mecanismo Financeiro do EEE; em maio de 2021 esta dotação foi reforçada em 0,5 milhões de euros. O seu período de execução iniciou-se em 2018 e prolonga-se até finais de 2024, sendo que todos os projetos apoiados têm de ser completados até 30 de abril de 2024.

O Programa Cidadãos Ativ@s visa fortalecer a Sociedade Civil, reforçar a cidadania ativa e empoderar os grupos vulneráveis.

Para promover a sustentabilidade e a capacidade das ONG a longo prazo, fortalecendo o seu papel na promoção da participação democrática, da cidadania ativa e dos direitos humanos, o Programa procura apoiar projetos que promovam:

- a democracia, a cidadania ativa, a boa governação e a transparência;
- os direitos humanos e a igualdade de tratamento, através do combate a quaisquer formas de discriminação;
- a justiça social e a inclusão de grupos vulneráveis;
- a capacitação das ONG.

O Programa deve, ainda, contribuir para os objetivos gerais dos EEA Grants em Portugal e para a concretização da boa governação e do desenvolvimento sustentável.

O Programa está organizado em quatro eixos prioritários de intervenção, nos quais se deverão enquadrar os projetos a desenvolver:

- Eixo 1 – Fortalecer a cultura democrática e a consciência cívica
- Eixo 2 – Apoiar e defender os direitos humanos
- Eixo 3 – Empoderar os grupos vulneráveis
- Eixo 4 – Reforçar a capacidade e sustentabilidade da sociedade civil

A dotação relativa a estes quatro eixos foi a seguinte:

Financiamento por Eixo	Alocação	
Eixo 1: Fortalecer a cultura democrática e a consciência cívica	2 445 520 €	25%
Eixo 2: Apoiar e defender os direitos humanos	1 993 721 €	20%
Eixo 3: Empoderar os grupos vulneráveis	2 641 990 €	27%
Eixo 4: Reforçar a capacidade e sustentabilidade da sociedade civil	2 723 769 € (*)	28%
Total	9 805 000 €	100%

(*) - Parte deverá apoiar as componentes de capacitação dos projetos nos outros três eixos.

Para além destes quatro eixos prioritários, o Programa prevê ainda conceder apoios com o objetivo de fomentar iniciativas de cooperação com entidades dos três países financiadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e com entidades dos restantes 14 países beneficiários dos EEA Grants (Bulgária, Croácia, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Grécia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa e Roménia), através de Iniciativas de Cooperação Bilateral e de Iniciativas Regionais da Sociedade Civil.

Entre 2018 e 2022, o Programa lançou concursos anuais para selecionar os projetos de maior mérito relativo. A taxa de cofinanciamento do Programa atinge, em regra, 90% do custo elegível dos projetos, os quais têm necessariamente uma componente imaterial maioritária.

Os 17 concursos lançados no período entre 2018 e 2024 conduziram à aprovação e contratação de 182 projetos, com um montante global de apoios do Programa de 10,6 milhões de euros. Tal foi possível em virtude do reforço do overbooking garantido pela Fundação Calouste Gulbenkian, o qual permitiu afetar mais recursos e aprovar mais projetos do que os disponibilizados pelos EEA Grants.

Para além destes, foi ainda lançado um concurso excecional em outubro de 2020 com vista a reforçar o apoio e estender a duração de projetos já financiados, no sentido de os ajudar a ultrapassar ou minorar as dificuldades decorrentes da pandemia da Covid-19.

Dos 18 concursos, 5 foram lançados em 2018, 3 em 2019 e 5 em 2020, 4 em 2021 e 1 em 2022, que resultaram na aprovação de 182 projetos, repartidos pelos quatro domínios de atuação do Programa, como segue:

2

Eixos	Projetos	Financiamento EEA Grants
Fortalecer a cultura democrática e a consciência cívica	38	2 710 078 €
Apoiar e defender os direitos humanos	26	2 195 873 €
Empoderar os grupos vulneráveis	54	3 459 933 €
Reforçar a capacidade e sustentabilidade da sociedade civil	64	2 254 152 €
TOTAL	182	10 620 036 €

Destes 182 projetos:

- 1 é um projeto pré-definido (224.643,45€, 42 meses);
- 72 são grandes projetos (dimensão financeira entre € 30 001 e € 150 000; duração até 40 meses);
- 15 são projetos institucionais (dimensão financeira entre € 30 001 e € 75 000; duração até 36 meses);
- 71 são pequenos projetos (dimensão financeira entre € 10 000 e € 35 000; duração até 21 meses); e,
- 23 são pequenos projetos para elaboração de diagnósticos de necessidades organizacionais e planos de ação (dimensão financeira até € 6 000; duração até 12 meses).

Em relação aos promotores dos projetos aprovados, 81 localizam-se na Área Metropolitana (AM) de Lisboa e 26 na AM Porto; dos restantes, 16 situam-se na Região Norte, 41 na Região Centro, 9 no Alentejo, 3 no Algarve e 6 na Região Autónoma dos Açores.

Complementarmente ao apoio a projetos da iniciativa das ONG, foram desenvolvidas diretamente pelas entidades do Consórcio alguns workshops de capacitação para as ONG beneficiárias.

Em paralelo com o reforço da sociedade civil portuguesa, o Programa assume como objetivo fomentar a cooperação entre as organizações da sociedade civil portuguesa e dos países financiadores – Islândia, Liechtenstein e Noruega. Nesse sentido, foi aberto desde o início do Programa um concurso para apresentação de candidaturas de ONG portuguesas a Iniciativas de Cooperação Bilateral apoiando ações de curta duração para procura de parceiros, networking e intercâmbio, partilha e transferência de conhecimento e de boas práticas. Os apoios podem atingir € 6 000 e foram aprovadas 11 iniciativas.

Complementarmente ao apoio a iniciativas bilaterais de ONG, o Programa entendeu organizar por sua iniciativa visitas temáticas de grupos de ONG a dois países financiadores (Islândia e Noruega), bem como visitas a países beneficiários (Grécia, Malta, Polónia, ...) para promover contactos e trocas de experiências.

Em 2022, o Programa realizou um estudo de avaliação intermédia, com foco em duas áreas transversais do Programa:

- Educação para a Cidadania, com projetos apoiados no âmbito dos Eixos 1, 2 e 3, e com incidência nas escolas e na sua ligação com as organizações da Sociedade Civil;
- Capacitação das organizações da Sociedade Civil, ancorada no Eixo 4, mas com componentes autónomas em todos os projetos dos Eixos 1, 2 e 3.

Estas duas áreas foram escolhidas com base na sua transversalidade e no estado de avanço da implementação dos projetos, que se considerou já permitir a obtenção de conclusões sobre as soluções adotadas e os resultados atingidos, o que não invalida que venham ainda a ser atualizados face à disponibilidade de dados mais completos no presente estudo.

O estudo de avaliação intermédia, realizado pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, teve por objetivo avaliar as metodologias utilizadas e os resultados obtidos, identificar lições aprendidas e boas práticas, fornecer uma visão externa e independente sobre os modelos de atuação adotados pelo Programa nestas duas áreas de intervenção, e formular recomendações para futuras intervenções e por forma a melhorar o seu desenho ou sua eficácia.

O contrato de gestão do Programa Cidadãos Ativ@s, celebrado entre o Mecanismo Financeiro e a Fundação Calouste Gulbenkian fixou um conjunto de objetivos e metas para a implementação do Programa, bem como afetações financeiras por áreas e grupos-alvo determinados à partida, que têm de ser cumpridos. O sistema de gestão por objetivos que foi instituído bem como a montagem de um sistema de monitorização próprio, totalmente informatizado, foram instrumentos criados para permitir atingir aqueles objetivos e metas.

É através deste sistema informático que todos os projetos apresentam os relatórios finais (até 2 meses após a conclusão do projeto) e os anexos relevantes e, no caso dos grandes projetos, os relatórios de avaliação externa (com o relatório final) e os relatórios de seguimento (até 7 meses após). A avaliação externa deve ser sobretudo qualitativa e tem dois grandes objetivos: avaliar as alterações nos grupos-alvo provocadas pelos projetos e avaliar as mudanças nas próprias organizações. A metodologia e processo de avaliação são definidos pelo promotor em função da natureza, dimensão e duração do projeto.

2. Objetivos do Estudo

O contrato de gestão do Programa prevê a realização de um estudo de avaliação independente, a efetivar no final do Programa. Aproximando-se a data limite de elegibilidade das despesas dos projetos ainda em execução – 30 de abril de 2024 – e devendo encerrar-se o Programa no final de 2024, importa proceder à avaliação do que foi feito, numa perspetiva não só de confrontar os resultados com as metas pré-definidas mas igualmente de medir o impacto social atual e potencial dos projetos cofinanciados e do Programa no seu todo, tendo presente os seus objetivos últimos, para além de recolher os aspetos mais e menos conseguidos numa perspetiva de aprendizagem e de lições para o futuro.

Neste sentido, entendeu a Unidade de Gestão do Programa Cidadãos Ativ@s (UGP), lançar um Estudo de avaliação do Programa que permita:

- a) conhecer e interpretar os resultados alcançados e o grau de consecução dos mesmos face aos objetivos contratados com os EEA Grants no *Programme Implementation Agreement*;
- b) medir os impactos atuais e previsíveis dos apoios concedidos nas organizações da sociedade civil e nos grupos-alvo dos projetos;
- c) determinar pontos fortes e fracos da implementação do Programa;
- d) comparar abordagens e resultados com outros programas nacionais com objetivos equivalentes;
- e) identificar boas práticas/casos de sucesso;
- f) formular recomendações sobre aspetos a melhorar em futuras intervenções/programas dirigidos ao fortalecimento das organizações da sociedade civil.

Este estudo servirá para influenciar o desenho de futuros programas, para prestar contas aos stakeholders do Programa (UGP, entidades do consórcio, FMO e MNE dos países financiadores) e para divulgação ao público. As recomendações do estudo devem ser feitas separadamente para cada destinatário.

A divulgação do estudo implicará a sua apresentação por parte da equipa de avaliação na sessão de encerramento do Programa, em novembro de 2024, na Fundação Calouste Gulbenkian.

3. Temáticas de avaliação

O Estudo deverá necessariamente abordar as seguintes temáticas de avaliação:

- a) Relevância e coerência do Programa face às necessidades das comunidades e organizações da sociedade civil
- b) Eficácia das intervenções do Programa
- c) Efeitos do Programa sobre o reforço das organizações da sociedade civil
- d) Efeitos do Programa no reforço das relações bilaterais com os países financiadores
- e) Impacto social previsível do Programa
- f) Qualidade do sistema de gestão

O Estudo deverá conter um conjunto conciso de conclusões sobre os pontos fortes e fracos do Programa, tanto a nível da implementação como dos resultados atingidos, bem como recomendações

sobre aspetos a melhorar em futuras intervenções em favor das ONG, incluindo temáticas de atuação e instrumentos/modalidades de apoio a utilizar.

4. Questões de avaliação

Para cada uma das temáticas de avaliação referidas acima, indicam-se de seguida as questões de avaliação relacionadas, às quais o Estudo deverá dar resposta.

ANALISAR A RELEVÂNCIA E COERÊNCIA DO PROGRAMA CIDADÃOS ATIVOS

- O Programa foi bem desenhado? Em que medida se adequaram os objetivos, prioridades e tipologias de apoio do Programa à realidade da Sociedade Civil e às necessidades das ONG e dos grupos vulneráveis?
- Em que medida procurou o Programa dar resposta a lacunas (áreas não cobertas) relevantes de apoio a organizações ou à comunidade, acrescentando valor face aos programas de apoio existentes em Portugal? Qual o papel e relevância do Programa na criação e/ou sustentação de órgãos de cúpula que estructurem a Sociedade Civil e lhe deem maior capacidade de intervenção?
- Em que medida se verificaram sinergias e ligações a outras intervenções e outros financiamentos? Como é que o Programa se compara a outros programas nacionais com objetivos equivalentes em termos de dotação financeira, tipologias de apoio e dimensão dos projetos?

AVALIAR A EFICÁCIA DAS INTERVENÇÕES DO PROGRAMA

- Que influência e efeitos produziu o Programa nas candidaturas e na implementação dos projetos apoiados? Que condições facilitaram a concretização dos apoios e/ou o sucesso dos projetos?
- Em que medida foram alcançadas as metas previstas para o Programa? Até que ponto os produtos criados e os resultados alcançados foram os desejados em termos de qualidade (em oposição à quantidade)? Que fatores influenciaram a concretização das metas e a qualidade dos resultados? Que realizações e resultados além dos previstos nos indicadores contratualizados se materializaram e contribuíram para os objetivos do Programa?
- Em que medida se proporcionaram oportunidades e se conseguiu mobilizar as organizações pequenas e/ou das regiões menos favorecidas do País, tendo em conta o panorama das ONG em Portugal? Que fatores contribuíram para esta mobilização?

AVALIAR OS EFEITOS DO PROGRAMA SOBRE O REFORÇO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- Que resultados se podem atribuir ao Programa relativamente à melhoria da capacidade, independência, visibilidade e sustentabilidade das organizações beneficiárias?
- Que impacto se pode inferir da implementação do Programa sobre as competências, robustez e capacidade de intervenção das organizações beneficiárias e do setor em geral?

- Em que medida o modelo “concursos” permitiu a valorização, disseminação e replicação dos bons projetos e boas práticas, reforçando a sustentabilidade e qualidade das organizações?

AVALIAR OS EFEITOS DO PROGRAMA SOBRE O REFORÇO DAS RELAÇÕES BILATERAIS COM OS PAÍSES FINANCIADORES

- Que contributos se podem atribuir ao Programa para a visibilidade e notoriedade dos EEA Grants? Em que medida são os apoios dos EEA Grants conhecidos pelas organizações da Sociedade Civil Portuguesa? Em que medida se consideram eficazes as medidas de publicitação dos apoios pelos projetos e o plano de comunicação do Programa? Que medidas tiveram maior impacto?
- Que ganhos efetivos ao nível de conhecimento e implementação de novas práticas se podem atribuir ao Programa em resultado da cooperação bilateral das organizações beneficiárias com os países financiadores?
- Em que medida os resultados obtidos podem ser considerados sustentáveis e promover ligações duradouras no futuro, incluindo a realização de projetos comuns?

AVALIAR O IMPACTO SOCIAL PREVISÍVEL DO PROGRAMA

- Que impacto se pode inferir da implementação do Programa na promoção da democracia e dos valores democráticos e na mudança da cultura e participação política? Em que medida o Programa impactou a participação de cidadãos em atividades cívicas em Portugal, nomeadamente a taxa de voluntariado e o número de pessoas envolvidas em petições?
- Que impacto se pode inferir da implementação do Programa na defesa e reconhecimento dos direitos humanos e da promoção da igualdade?
- Que impacto se pode inferir da implementação do Programa na promoção da justiça social e na inclusão, capacitação e empoderamento de grupos vulneráveis?
- Em que medida o Programa estimulou efeitos sociais, ambientais ou económicos mais amplos sobre o bem-estar, os direitos humanos, a igualdade ou o meio ambiente das pessoas, para além dos seus beneficiários diretos?

AVALIAR A QUALIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO

- O sistema de gestão, acompanhamento e controlo do Programa foi apropriado? Em que medida foram adequados o papel e o apoio dado pela Unidade de Gestão do Programa aos candidatos e promotores de projetos? Em que medida são acessíveis, concisos e detalhados os dispositivos regulamentares do Programa, os manuais de apoio e outros materiais disponibilizados?
- Em que medida a parceria entre as entidades do consórcio reforçou a capacidade de atuação do Programa e o impacto das suas ações e resultou na transferência de experiência e saber fazer entre as entidades? Que efeitos teve a parceria nos resultados alcançados e no apoio aos candidatos e promotores? Em que medida o mecanismo de apoio específico adotado pelo Programa respondeu às necessidades das organizações e que impacto teve nas organizações que dele beneficiaram?

5. Período de referência da avaliação

O período de incidência da avaliação do Programa Cidadãos Ativ@s é fixado no período entre 9 de julho de 2018 e 30 de junho de 2024, sem prejuízo da tomada em consideração de dados que sejam produzidos após aquela data, mas dentro do período de elaboração do Estudo e respeitantes ao objeto da avaliação.

Pretende-se que o estudo tenha início a 1 de janeiro de 2024.

6. Metodologia

A metodologia a utilizar para se atingirem os objetivos do Estudo e para responder às diversas questões de avaliação indicadas no ponto 4 acima deve ser explicitada, designadamente sobre os métodos de pesquisa e de interação com as ONG e os grupos-alvo dos projetos. Os instrumentos de recolha e tratamento de informação devem ser indicados para cada questão de avaliação (inquéritos, estudos de caso, análise documental, grupos focais, entrevistas, etc.), de modo a ilustrar a forma de tratamento/abordagem de cada uma delas.

As análises e avaliações efetuadas devem ser sempre que possível baseadas em dados quantificados (estatísticos ou por amostragem).

O estudo deve ter por base, no mínimo:

- A análise documental dos elementos indicados no ponto 9, em particular os relatórios de avaliação externa dos projetos e o estudo de avaliação intercalar do Programa Cidadãos Ativ@s.
- Questionários ao universo dos promotores de projetos.
- Entrevistas relativas a 20% do total de projetos.
- Estudos de caso relativos a 5% do total de projetos.
- Benchmarking de outros programas de financiamento, nomeadamente os restantes programas nacionais dos EEA Grants, Portugal Inovação Social e POISE.

7. Documentos a produzir

O Estudo deverá dar origem a três relatórios sequenciais e a materiais e um momento de comunicação, a saber:

- Relatório inicial onde a metodologia deverá ser aprofundada bem como apresentado um cronograma detalhado dos trabalhos a desenvolver e a proposta de índice do relatório final;

- Relatório intercalar que deverá apresentar o progresso realizado;
- Relatório final, incluindo um sumário executivo com um máximo de 25 páginas em línguas portuguesa e inglesa;
- Resumo para comunicação ao público em geral com um máximo de 3 páginas em línguas portuguesa e inglesa.
- Apresentação do estudo, a utilizar pela equipa de avaliação na sessão de encerramento do Programa.

O draft do relatório final terá de ser apresentado à Unidade de Gestão do Programa, aos países financiadores/FMO e a outros stakeholders relevantes para que se possam pronunciar e comentar. Só após a inclusão dos comentários se poderá considerar o relatório concluído. O relatório final será publicado no website do Programa e divulgado ao público.

Todos os documentos serão objeto de análise pela entidade adjudicante, sendo que apenas após a sua aprovação será o trabalho adjudicado dado por concluído.

A estrutura dos documentos ficará a cargo do adjudicatário, ainda que deva apresentar de forma clara a resposta a cada uma das questões de avaliação e respetiva fundamentação. O relatório deverá identificar as lições aprendidas e formular recomendações para cada destinatário (Programa, FMO, entidades do consórcio, etc.) para futuras intervenções nestas áreas.

Desejavelmente a estrutura do Relatório Intercalar deverá ter já uma aproximação à do Relatório final.

8. Equipa

O Adjudicatário deverá indicar a composição da Equipa que ficará encarregue da elaboração do Estudo, com a indicação do CV de cada elemento, as suas funções e afetações horárias, bem como a estrutura e organização da Equipa.

Será desejável considerar-se a criação de um comité de acompanhamento do Estudo, a reunir bimestralmente, e que envolva o Chefe da Equipa do Estudo e elementos da Fundação Calouste Gulbenkian e da Fundação Bissaya Barreto, designadamente da Unidade de Gestão do Programa Cidadãos Ativ@s.

9. Documentos de consulta

A Unidade de Gestão do Programa Cidadãos Ativ@s providenciará toda a documentação necessária ao cumprimento do estabelecido no Caderno de Encargos, designadamente:

- “*Programme Implementation Agreement*”, celebrado entre o Mecanismo Financeiro e a Fundação Calouste Gulbenkian;

- Relatórios anuais de execução do Programa Cidadãos Ativ@s;
- Processos de candidatura ao Programa;
- Contratos de financiamento dos projetos apoiados e eventuais adendas e pedidos de alteração aos projetos;
- Relatórios de progresso dos projetos;
- Relatórios finais dos projetos;
- Relatórios de autoavaliação sobre a capacitação das ONG beneficiárias;
- Relatórios de avaliação externa aos grandes projetos concluídos;
- Relatórios de seguimento dos projetos (seis meses após conclusão);
- Relatório final da Avaliação Intercalar do Programa Cidadãos Ativ@s;
- Estudo “Resultados e Impacto Programa Cidadania Ativa”.

Para além disso, toda a regulamentação em vigor no Programa pode ser consultada em cidadaos-ativos.pt. Manuais e outras publicações/estudos elaborados ao longo da implementação do Programa podem também ser aí consultados.

